

Série Manuais, n. 1



Trabalho Escravo

Manual de orientação



Secretaria-Geral de
Articulação Institucional

Brasília, DF. 2015

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Defensor Público-Geral Federal

Haman Tabosa de Moraes e Córdova

Subdefensor Público-Geral Federal

Fabiano Caetano Prestes

Secretário-Geral de Articulação Institucional

Bruno Vinícius Batista Arruda

Secretária de Atuação no Sistema Penitenciário e Conselhos Penitenciários

Tatiana Melo Aragão Bianchini

Secretário de Direitos Humanos

Claudionor Barros Leitão

Secretário de Assuntos Internacionais

Adriano Cristian Souza Carneiro

Secretário de Atuação Itinerante (vaga)

Bruno Vinícius Batista Arruda (resp.)

Secretário de Conciliação Extrajudicial e de Educação em Direitos (vaga)

Bruno Vinícius Batista Arruda (resp.)

Série Manuais, n. 1



Trabalho Escravo

Manual de orientação



Secretaria-Geral de
Articulação Institucional

Brasília, DF. 2015

© 2015 Defensoria Pública da União.

Permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou fins comerciais.

Tiragem: XXX exemplares

Distribuição e informações:

Defensoria Pública da União

Secretaria-Geral de Articulação Institucional

SAUN Quadra 5 Lote C Centro Empresarial CNC Bloco C 15º andar

CEP: 70.040-250 - Brasília/DF

www.dpu.gov.br

Elaboração: Grupo de Erradicação do Trabalho Escravo

Ana Paula Villas Boas

André Carneiro Leão

Fabiana Galera Severo

Gabriel Faria Oliveira

Thales Arcoverde Treiger

gttrabalhoescravo@dpu.gov.br

Organizador: *Raul C. Rosinha*

Normalização: *Vanessa Kelly Leitão Ferreira*

Diagramação e Revisão: *ASCOM*

Brasil. Defensoria Pública da União.

Trabalho Escravo: cartilha de orientação / Defensoria Pública da União. – Brasília: DPU, 2015.

12 p. : 21 cm.

1. Tráfico humano. 2. Assistência judiciária gratuita. I. Título.

CDDir 341.15
CDDir 341.1219



SUMÁRIO

Apresentação 7

O que caracteriza o trabalho escravo 8

Esferas de repressão ao trabalho escravo 9

Referências normativas 9

Atuação da Defensoria Pública da União 10

Material de apoio 10

Trabalho escravo

[...] quando o trabalhador não consegue se desligar do patrão por fraude ou violência, quando é forçado a trabalhar contra sua vontade, quando é sujeito a condições desumanas de trabalho ou é obrigado a trabalhar tão intensamente que seu corpo não aguenta e sua vida pode ser colocada em risco.

Apresentação

O Comitê de Peritos da Organização Internacional do Trabalho, composto por 20 dos mais respeitados juristas do mundo, reafirma que a Convenção 29, que trata de trabalho forçado, inclui condições degradantes de trabalho. Tribunais já utilizam, sem problemas, o conceito de trabalho escravo. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem aceitado processos por esse crime com base no artigo 149. A Organização Internacional do Trabalho elogia o conceito brasileiro, que define de uma forma simples:

Trabalho escravo não é apenas desrespeito às leis trabalhistas, é grave violação aos direitos humanos, seja na área rural, seja nas cidades. O governo federal, as empresas do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (que reúne as maiores empresas do país) e organizações sociais brasileiras, defendem o conceito de trabalho escravo. Considerar condições degradantes como trabalho escravo surgiu de uma evolução do conceito e do combate a esse crime.

A situação tem se agravado com a entrada de imigrantes — alguns de forma ilegal — que são submetidos a condições degradantes de trabalho.

Anualmente, são liberados no Brasil cerca de dois mil trabalhadores nessa situação. Tendo em vista a magnitude do problema, a Defensoria Pública da União (DPU), por meio do GT Erradicação do Trabalho Escravo, está buscando maneiras de colaborar com instituições governamentais encarregadas de apurar, coibir e denunciar esse tipo de crime.

Estão em andamento esforços para difundir a ilegalidade do trabalho escravo, a participação em forças-tarefa para identificar grupos submetidos a essa prática e esclarecimentos à população sobre violação aos direitos humanos.

Este Manual é parte de medidas que estão sendo implementadas para difusão do combate ao trabalho escravo.

Bruno Vinícius Batista Arruda
Secretário-Geral de Articulação Institucional

O que caracteriza o trabalho escravo

Para a caracterização do trabalho escravo é irrelevante o consentimento da vítima. Há reconhecida relação entre trabalho escravo com tráfico de pessoas, migrações e terceirizações, e a responsabilização na cadeia produtiva é solidária, devendo alcançar o beneficiário final da exploração do trabalho. Caracteriza trabalho escravo:

Trabalho forçado (serviços exigidos sob ameaça de sanção, mediante coerção);

Jornada exaustiva (que cause esgotamento das capacidades do trabalhador, com riscos à sua segurança ou saúde, não se confundindo com longas jornadas de trabalho; é uma definição qualitativa e não quantitativa);

Condições degradantes de trabalho (todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento sucessivo de direitos fundamentais em matéria de segurança e saúde; o trabalhador passa a ser tratado como coisa, não como pessoa);

Servidão por dívida (restrição de liberdade imposta ao trabalhador, inclusive impedimento de encerrar a prestação do trabalho, em razão de dívida, por meio de coerção física, moral, fraude ou outra forma ilícita de submissão);

Cerceamento de transporte, com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho; e

Vigilância ostensiva, também para reter o trabalhador no local de trabalho.

Os bens jurídicos tutelados são a dignidade humana e a liberdade em sentido amplo.

Esferas de repressão ao trabalho escravo

Administrativa: autos de infração, resgate dos trabalhadores com liberação do seguro-desemprego, inserção do empregador no cadastro da “lista suja”, rescisões indiretas do contrato de trabalho, possível cassação do ICMS da empresa (no Estado de São Paulo, por força da lei estadual 14.946/2013);

Trabalhista: verbas rescisórias e danos morais, mediante ação civil pública em face do empregador e reclamações trabalhistas individuais ou ações coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos; e

Criminal: condenação criminal à pena privativa de liberdade e à reparação do dano sofrido pelo ofendido.

Referências normativas

Convenções da OIT – Convenção 29 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório e Convenção 105, relativa à Abolição do Trabalho Forçado;

Artigo 149 do Código Penal - hipóteses que caracterizam o trabalho escravo;

Instrução Normativa MTE 91/2011 - dispõe sobre a fiscalização do trabalho escravo;

Emenda Constitucional 81/2014 - dispõe sobre o confisco de valor apreendido em razão da exploração de trabalho escravo;

Portaria Interministerial MTE/SDH 2/2011 - regulamenta o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores ao trabalho escravo, chamada “lista suja”.

Atuação da Defensoria Pública da União

A Defensoria Pública da União trabalha em defesa de grupos sociais vulneráveis, mediante patrocínio de causas de natureza individual ou coletiva, no âmbito da Justiça do Trabalho, com atribuição para firmar termos de ajuste de conduta, atendendo os seguintes casos:

Defesa das vítimas na qualidade de assistente de acusação no processo criminal;

Orientação jurídica geral aos trabalhadores durante a operação, com esclarecimentos quanto à ação de fiscalização e aos seus direitos;

Demandas envolvendo abuso de autoridade em detrimento dos direitos dos trabalhadores, a exemplo de prisões para averiguação de situação migratória de estrangeiros, deportações sumárias, criminalização das vítimas, recusa à liberação do seguro-desemprego, orientações gerais quanto aos direitos trabalhistas e aos direitos de regularização migratória; e

Atuação em rede durante as operações coordenada com os demais órgãos públicos envolvidos, com o objetivo de garantir assistência às vítimas resgatadas.

Material de apoio

- Manual de Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes;
- Termo de Ajuste de Conduta;
- Medida Cautelar de Bloqueio de Bens

Mais direitos em

www.dpu.gov.br



aposentadorias,
benefícios e
auxílios sociais



educação



militares



moradia



saúde



crimes federais



assistência jurídica
internacional



direitos humanos
e tutela coletiva



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO